

PORTARIA Nº 001 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Atualiza a numeração dos Artigos do Regimento Interno da Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo – COOMAP, de acordo com a correção feita pela Assembleia Extraordinária do 15 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COOMAP, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista decisão da Assembleia Extraordinária do 15 de fevereiro de 2020, faz saber que esta mesma Assembleia aprovou alteração, adequação ao Estatuto Social e correção do Regimento Interno da COOMAP que passa a ter a seguinte redação:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO – COOMAP, sociedade fundada na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, rege-se pelo seu Estatuto, por este Regimento Interno, pelas portarias editadas pelo Conselho de Administração/Diretoria Executiva e demais disposições legais.

Parágrafo único. Este Regimento Interno aplica-se a todos os associados da COOMAP e regula as relações entre cooperativado e cooperativa, e daqueles com os tomadores de serviços desta, estipula normas de conduta ético-disciplinar, as infrações e sanções aplicáveis, formas de admissão, estrutura organizacional, estabelece regras para os seus empregados, dentre outros.

Art. 2º. O exercício do cooperativismo exige conduta compatível com os preceitos do seu Estatuto Social, deste Regimento Interno, das Portarias, e com os demais princípios da moral individual, social e profissional, em especial aos princípios do cooperativismo.

Art. 3º. O associado constitui uma célula da cooperativa e como tal é defensor do cooperativismo, da cidadania, da moralidade na Administração e atos da cooperativa, sobretudo perante terceiros, subordinando-se às decisões da Assembleia Geral e aos atos normativos do Conselho de Administração/Diretoria Executiva, editados com base em prerrogativas outorgadas pela Assembleia Geral e por este Regimento Interno.

Art. 4º. Para consecução do objetivo social a Cooperativa tem por objetivo a prestação de serviços aos seus associados, visando a defesa econômica e o bem-estar social, de acordo com atividades descritas no código de descrição das atividades econômicas principal e secundárias do CNAE e no Estatuto Social da COOMAP.

- I. instalar escritórios, estabelecimentos, ou filiais, nos locais ou praças em que se torne necessário;
- II. buscar junto a instituições financeiras, públicas ou privadas, recursos para financiamento de aquisição e renovação da frota, aquisição de acessórios, peças e outros serviços adequados às atividades dos diversos setores da Cooperativa.

§ 1º - A Cooperativa poderá prestar serviços a não associados, desde que atenda aos objetivos sociais e estejam em conformidade com a lei e instruções dos órgãos competentes.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP
Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA
Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

1

§ 2º - Os resultados das operações consideradas como atos não cooperativos serão levados à conta “Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social”, contabilizados em separados e disponibilizados ao fisco para tributação.

§ 3º - Promoverá, ainda, a educação cooperativista dos associados e participará de campanha de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§ 4º - Em razão das políticas das montadoras para venda de veículos para frotas, a Cooperativa poderá efetuar a aquisição dos veículos em seu nome, mediante solicitação do associado, ficando, neste caso, o veículo vinculado a um determinado contrato até a sua quitação, quando será transferido para o associado.

§ 5º - Na hipótese de o Cooperativado pretender dar o seu veículo usado como parte do pagamento na troca por um novo, quando da renovação de frota, poderá a cooperativa transferir diretamente para terceiro, mediante previa autorização do associado.

§ 6º - É facultada a aquisição de um ou mais veículos por um ou mais de um associado, bem como a sua disponibilização para prestação de serviços por meio da Cooperativa.

- I. É facultada a aquisição de equipamento por um associado e disponibilizar para outro associado não proprietário com disponibilidade para o serviço de operação desde que este tenha percentual de participação na produtividade do equipamento e na venda do veículo.
- II. O resultado da produtividade do serviço de operação, será destinada ao executante.
- III. O resultado da produtividade do equipamento será negociado proporcionalmente entre as partes. (acordado em reunião mediado pela Diretoria).

CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 5º. A COOMAP poderá atuar em qualquer parte do país, excepcionalmente no exterior, desde que obedecido os princípios cooperativos.

Parágrafo único. Para efeitos de admissão aplicar-se-á, preferencialmente, a base territorial na qual o associado ou candidato contratar serviços por meio da COOMAP.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA COOPERATIVA

Art. 6º. São órgãos da Cooperativa:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Conselho de Administração;
- III. a Diretoria Executiva;
- IV. o Conselho Fiscal;
- V. o Conselho de Ética e Disciplina; e

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

2

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 11 (onze) cooperativados, em pleno gozo de seus direitos, com a seguinte formação: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Secretário e 09 (nove) Diretores Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatório, ao término de cada período do mandato, a realização de eleições, permitida a reeleição parcial, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º. - Após eleição do Conselho de Administração, seus membros se reunirão para indicar os 03 (três) membros da Diretoria Executiva, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente e 01 (um) Diretor Secretário.

§ 2º. - Caso seja indicado um Diretor Conselheiro Efetivo, para o cargo da Diretoria Executiva, este deverá renunciar do cargo.

DA COMPETENCIA Seção I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. O Conselho de Administração da COOMAP é o órgão colegiado de administração superior, responsável por deliberar sobre a gestão estratégica da COOMAP, e será constituído de 11 (onze) membros cooperativados representantes de Estados/contratos, em pleno gozo de direitos na data da publicação do edital de convocação, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço).

§ 1º. - Para que o Contrato tenha membro representante no Conselho de Administração, de acordo com o caput deste artigo, deverá possuir, no mínimo, 15 (quinze) cooperativados, adimplentes junto a COOMAP, na data da publicação do edital;

§ 2º. - Para que uma base Estadual tenha membro representante no Conselho de Administração, de acordo com o caput deste artigo, deverá possuir, no mínimo, 35 (trinta e cinco) cooperativados, adimplentes junto a COOMAP, na data da publicação do edital e não tenha sido contemplado na participação contratual;

§ 3º. - Independentemente da quantidade de cooperativados no contrato, o segmento carga deverá ser contemplado com uma vaga.

§ 4º. - Para concorrer ao cargo de qualquer quadro social, o cooperativado deverá ter capacitação acadêmica ou experiência anterior comprovada.

§ 5º. - Para contemplar todas os Estados/contratos com representação, poderá incluir os membros do Conselho de Ética e do Compliance;

§ 6º. - Eleito o Conselho de Administração, imediatamente o Presidente convocará seus membros para reunião e indicará a Diretoria Executiva, composta por 01 (hum) Diretor Presidente, 01 (hum) Diretor Financeiro e 01 (hum) Diretor Operacional, todos em pleno gozo de direitos Estatutários, cujos nomes serão referendados na mesma Assembleia;

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

3

§ 7º. - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, 01 (uma) vez, ao mês, e extraordinariamente, quantas vezes necessárias, com a presença mínima de 2/3 dos membros e deliberará com a maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente somente votar quando houver empate nas votações para fins de desempate;

I - Em caso de destituição de membros da Diretoria Executiva, deverá ter aprovação de 2/3 de seus membros efetivos.

II - O não comparecimento de um Conselheiro por mais de 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração, sem razões plenamente justificadas por escrito, até o dia da reunião, salvo comprovada a impossibilidade de fazê-lo, e aceita pelos demais conselheiros, implica na perda do mandato;

Seção II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º. A Diretoria Executiva da COOMAP é o órgão executivo e de representação legal pela gestão de todas as atividades da cooperativa, sendo composta de 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, para cumprimento de atividade executiva de Diretor Presidente Executivo, Diretor Financeiro e Diretor Operacional.

§ 1º. A Diretoria Executiva subordina-se ao Conselho de Administração, exercendo cargo de confiança para a prestação de serviços executivos e de representação legal da COOMAP, sendo órgão responsável pela gestão de todas as atividades da cooperativa.

§ 2º. Havendo qualquer impedimento permanente de quaisquer Diretores Executivos para o exercício das funções a eles designadas, caberá ao Conselho de Administração convocar reunião para deliberar sobre a substituição.

§ 3º. Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva deverão ter conhecimento em cooperativismo e gestão estratégica, comprovando, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação como executivo, membro de diretoria ou membro de conselho, seja em cooperativas ou em empresas.

§ 4º. As regras de vínculos e parentesco, aplicáveis aos Conselheiros eleitos, são, também aplicáveis aos membros da Diretoria Executiva.

Art. 10º. Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendendo as decisões ou recomendações Conselho de Administração e da Assembleia Geral, traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar seus resultados.

§ 1º. No desempenho de suas funções, cabem-lhe as seguintes atribuições:

I - Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e visando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

II - Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra a disposição da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;

III - Sugerir para deliberação do Conselho de Administração o percentual a ser aplicado a título de taxa de administração para cobrir os dispêndios da Sociedade;

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

4

IV – Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

V – Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços;

VI – Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para a sua cobertura;

VII – Fixar normas para a admissão e demissão de empregados e de disciplina funcional;

VIII – Julgar os recursos formulados pelos empregados contra as decisões disciplinares tomadas;

IX – Avaliar a conveniência e fixar o limite da fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;

X – Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, para o fim e conforme o disposto no art. 112, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XI – Indicar o banco ou bancos no quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis, e fixar o limite que poderá ser mantido em caixa;

XII – Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e de demonstrativos específicos;

XIII – Adquirir alienar ou ordenar bens imóveis da Sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XIV – Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários;

XV – Zelar pelo cumprimento da Lei do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista;

XVI – Convocar as reuniões para eleições de Delegados, quando for o caso;

XVII – Apresentar ao Conselho de Administração os fundamentos para exclusão de Cooperativados decorrente da incidência do inciso IV do art. 10 deste estatuto social.

§ 2º. A Diretoria Executiva solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento dos administradores ou do contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir podendo determinar que qualquer deles apresente projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva, baixadas em forma de Portaria, constituirão o Regimento da Cooperativa quando validado pelo Conselho de Administração.

§ 4º. Contendo as normas de que tratam o parágrafo anterior matéria que impliquem obrigações pecuniárias para o cooperativado, deverá ela ser submetida a referendo da primeira Assembleia Geral que se realizar após sua publicação, nunca com prazo superior a 120 (cento e vinte dias), quando cessará sua vigência até aprovação ou rejeição, convalidados, entretanto, os atos praticados na sua vigência.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

5

§ 5º. As normas éticas e disciplinares, bem como as que regulam o procedimento de processos administrativos, têm vigência desde a sua publicação, devendo ser submetida a referendo da Assembleia Geral no prazo de 90 (noventa) dias, não se aplicando a processo pendente, quando importar agravamento.

§ 6º. A Diretoria Executiva poderá criar departamentos, setores ou comitês, para atender finalidades específicas, de interesse da cooperativa e seus cooperativados, ou para atividades operacionais em gestão de contratos e sociais com comunidades, podendo contratar profissionais ou nomear associados para a direção, definir valores de remunerações, mediante a aprovação do Conselho de Administração. Quando a gestão for feita por cooperativados nomeados, a remuneração poderá ser feita através de cédula de participação.

I – O custeio das atividades decorrentes da criação dos departamentos, setores e comitês deverá ser homologada pelo Conselho de Administração, mediante apresentação do planejamento próprio e atestado do setor de contabilidade e de haver recursos suficientes para atendimento do respectivo projeto.

II – As competências de cada Departamento, Comissões, Comitês e Assessorias estarão previstas em Regimento Interno da Cooperativa.

III – As competências, composições e funcionamento dos órgãos da Cooperativa, definidas neste Estatuto, não excluem nem limitam aquelas constantes no Regimento Interno, valendo aquele, em caso de conflito, e cabendo à Diretoria Executiva baixar normas para o seu cumprimento e, quando necessário, dirimir dúvidas, ou suprir omissões, homologados pelo Conselho de Administração.

IV – Fica sob a responsabilidade da Diretoria Executiva, fazer a destituição dos membros de departamentos, comitês e comissões em sua maioria absoluta, consignando em ata própria às razões e motivos que justifiquem tal decisão.

V – Os Departamentos, Comissões e Comitês, serão criados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho de Administração.

Art. 11º. Compete ao Diretor Presidente Executivo:

I – Executar e dirigir os serviços da diretoria administrativa internos, que lhe forem cometidos pela Diretoria Executiva;

II – Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os gerentes;

III – Verificar frequentemente o saldo de caixa;

IV – A alienação e oneração de bens móveis, podendo assinar, isoladamente, documentos de transferência e demais atos necessários à efetivação da alienação ou oneração dos bens móveis;

V – Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro os cheques e contratos bancários, e demais documentos constitutivos de obrigações;

VI – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VII – Apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Gestão, Balanço e demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

VIII – Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

6

- IX – Elaborar o plano de atividades da Cooperativa e apresentar ao Conselho de Administração;
- X – Outorgar procurações, em conjunto com quaisquer dos outros dois Diretores, a pessoa que possa exercer as suas funções;
- XI – Nomear ou contratar gerentes, coordenadores, supervisores ou prepostos, sejam cooperativados ou não;
- XII – Assinar contrato de prestação de serviço em conjunto com o Diretor Operacional;
- XIII – Assinar propostas de serviços, inclusive em Licitações Públicas e Privadas, isoladamente ou em conjunto com quaisquer dos outros Diretores.
- XIV – Manter as regras de “*Compliance* de Leis anticorrupção e demais sistemas normativos, relativo aos programas de Autogestão e melhoria contínua realizados e disponibilizados pelo Sistema OCB/SESCOOP.
- XV – Supervisionar as atribuições das atividades de relações públicas, propaganda e pesquisa de mercado e de produtos.
- XVI – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, bem como redigir toda a correspondência de caráter social, tendo sob sua guarda os livros e documentos referentes;

Art. 12º. Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Executar e dirigir os serviços da diretoria financeira internos, que lhe forem cometidos pela Diretoria Executiva;
- II – Substituir o Presidente Executivo ou o Diretor Operacional, em suas faltas e impedimentos não superiores a 90 (noventa) dias;
- III – Propor ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes ou necessárias para melhor realização e consecução dos objetivos da COOMAP;
- IV – Assinar em conjunto com o Presidente Executivo, os cheques e contratos bancários, e demais documentos constitutivos de obrigações.
- V – Assinar propostas de serviços, inclusive em Licitações Públicas e Privadas, isoladamente ou em conjunto com o Presidente Executivo.
- VI – Registrar a conta correspondente das respectivas quotas-parte do capital social;
- VII - Supervisionar as atribuições das atividades de compra e venda;
- VIII - Autorizar pagamentos.

Art. 13º. Compete ao Diretor Operacional:

- I – Executar e dirigir os serviços internos da Diretoria Operacional que lhe forem cometidos pela Diretoria Executiva;

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

7

II – Orientar e fazer cumprir a política comercial estabelecida pela Cooperativa;

II – Substituir o Presidente Executivo ou o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos, não superiores a 90 (noventa) dias;

Art. 14º. Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva da COOMAP deverão, necessariamente, serem sócios de cooperativa, adimplentes com a COOMAP, ter conhecimentos notórios em cooperativismo, gestão estratégica e executiva para adequada execução das atividades de sua competência, comprovado por no mínimo, o cumprimento de 02 (dois) anos de atividades como executivo, membro de diretoria ou conselhos, em cooperativas ou em seus órgãos de representação.

TÍTULO III DOS MANDATOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15º. O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, sendo obrigatório, ao término de cada período do mandato, a realização de eleições, com renovação mínima de um terço da sua composição.

§ 1º. O Mandato do Conselho de Administração inicia-se e termina sempre no primeiro dia útil do mês de julho do mesmo ano em que for realizada a Assembleia geral em que ocorrerem as eleições, quando então, tomarão posse definitiva.

§ 2º. - O Mandato da Diretoria Executiva termina junto com o do Conselho de Administração, o qual a elegeu.

Art. 16º. Ocorrendo motivo devidamente justificado, impeditivo de realização das eleições no primeiro trimestre do ano em que finda o mandato, o Conselho de Administração deve promover a realização das eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data que se encerraria o seu mandato.

TÍTULO IV DOS HONORÁRIOS

Art. 17º. O Conselho de Administração e Diretoria Executiva farão jus a honorários, cujos valores, incidentes sobre o faturamento não superior a 1% e, da seguinte forma:

- I – Diretor Presidente do Conselho de Administração: 0,19% (dezenove décimos por cento);
- II – Diretor Secretário do C. Administração: 0,04% (quatro centésimos por cento);
- III – Diretor Conselheiros: 0,015% (quinze milésimos por cento);
- IV – Diretor Presidente Executivo: 0,21% (vinte e um centésimos por cento);
- V – Diretor Vice-Presidente Executivo: 0,17% (dezessete décimos por cento);
- VI – Diretor Secretário Executivo: 0,17% (dezessete décimos por cento);
- VII – Presidente do Conselho de Ética: 0,03% (três centésimos por cento);
- VIII – Membros do Conselho de Ética: 0,0035% (trinta e cinco milionésimos por cento);
- IX – Membros do Conselho Fiscal: 0,015% (quinze centésimos por cento);

Parágrafo único. Os honorários estipulados neste artigo não importam prejuízo da participação de que trata o Art. 91.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

8

**CAPÍTULO III
DOS CONSELHOS FISCAL E DE ÉTICA E DISCIPLINA**

**Seção I
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 18º. A administração da sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Único. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 29 deste Estatuto, os parentes dos administradores até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como parente entre si até esse grau.

Art. 19º. O Associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 20º. Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o Presidente Executivo convocará eleições para o devido preenchimento.

Art. 21º. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;

II – Verificar se os extratos bancários conferem com a escrita contábil da Cooperativa;

III – Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Diretoria Executiva;

IV – Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V – Certificar-se de que a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração têm-se reunindo regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;

VI – Averiguar se existem reclamações dos Associados quanto aos serviços prestados;

VII – Verificar se os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII – Averiguar se há problemas com empregados;

IX – Averiguar se há exigência ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas bem como quanto aos órgãos do Cooperativismo;

X – Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

9

XI – Dar conhecimento à Diretoria Executiva e o Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a estes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

Seção II DO CONSELHO DE ÉTICA, E DISCIPLINA

Art. 22º. O Conselho de Ética e Disciplina inspira-se no conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral, princípios que motivam, disciplinam ou orientam a conduta e o comportamento do cooperativado, voltada para a consecução dos objetivos e interesse do indivíduo e da sociedade.

Art. 23º. Compete ao Conselho de Ética e Disciplina:

I – Instruir e julgar os processos disciplinares, éticos, ou ambos, exceto os casos de cominação de pena de exclusão, cuja competência é da Assembleia Geral;

II – Instaurar, de ofício, processo sobre fato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio cooperativo, norma ética, ou norma disciplinar;

III – Mediar e conciliar nas questões que envolvam dúvidas, pendências, ou conflitos, entre cooperativados.

IV – Instaurar e julgar processo por denúncia do Comitê de Conformidade (“Compliance”).

Art. 24º. Compete também ao Conselho de Ética e Disciplina:

I – Orientar e aconselhar os cooperativados, sobre ética e disciplina visando à formação da consciência dos futuros profissionais para os problemas fundamentais da ética;

§ 1º. Como medida cautelar, e a fim de que o associado não venha a influir na apuração da irregularidade, bem como em caso de repercussão prejudicial à dignidade da entidade e à qualidade dos serviços por meio dela prestados, prevenir a imparcialidade do processo, regular funcionamento dos serviços, sem ocorrência de solução de continuidade, o Conselho de Ética, por qualquer dos seus membros, poderá determinar o afastamento temporário do serviço, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, renovável por igual período.

§ 2º. Por solicitação do tomador de serviços, devidamente fundamentada, e quando o contrato o permitir, ou quando a gravidade do caso assim determinar, poderá o Conselho de Ética por quaisquer dos seus membros, excepcionalmente, afastar o associado da execução do respectivo contrato temporariamente até o término da instrução processual e julgamento de mérito do caso pelo Conselho.

§ 3º. As decisões e notificações do Conselho de Ética quando não houver possibilidade de ser efetuada por este Conselho, deverão ser enviadas através de AR.

Subseção I DA COMPOSIÇÃO

Art. 25º. O Conselho de Ética e Disciplina é composto por 6 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, integrantes do quadro de associados de ilibada reputação, escolhidos em Assembleia Geral,

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

10

inclusive suplentes, para um mandato de quatro anos e terão inteira independência para apurar os fatos levados ao seu conhecimento.

§ 1º O Conselho de Ética e Disciplina deliberará com a presença dos membros titulares;

Art. 26º. A posse dos membros do Conselho de Ética realizar-se-á juntamente com a posse do Conselho de Administração eleito no mesmo pleito eleitoral, sendo o compromisso de “bem servir aos interesses da honra da COOMAP com total independência” lido pelo membro de inscrição mais antiga.

Art. 27º. O Conselho de Ética eleito assumirá a direção dos trabalhos e, de imediato fará a distribuição dos processos pendentes de julgamento e de outros procedimentos, no sistema de rodízio, sendo o primeiro mediante sorteio, obedecendo-se a ordem de antiguidade da inscrição, em paridade entre todos os seus membros.

Art. 28º. O mandato dos membros do Conselho de Ética tem termo final idêntico ao Conselho de Administração /Diretoria Executiva, sendo permitida a recondução.

Subseção II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 29º. As sanções disciplinares consistem em:

- I – Censura escrita;
- II – Suspensão;
- III – Afastamento do contrato;
- IV – Eliminação;
- V – Multa.
- VI – Restituição de despesas indevidas;
- VII – Reciclagem.

Art. 30º. Constitui infração ético-disciplinar, sujeitas às seguintes sanções:

- I - Violar, sem justa causa, sigilo profissional;
Pena: suspensão, multa e afastamento do contrato.
- II - Prejudicar, colocar em risco, ou dar destino ou utilização indevida, a tem ou interesse confiado ao seu cuidado ou do qual tenha a guarda ou posse;
Pena: suspensão, multa, afastamento do contrato, ressarcimento de eventual prejuízo.
- III - Receber valores de terceiros, relacionados com o objeto do contrato ou não, ou transacionar vagas em contratos ou outros itens sem expressa autorização da Cooperativa;
Pena: suspensão, afastamento do contrato, eliminação da cooperativa.
- IV - Recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao usuário de objetos ou valores recebidos dele ou de terceiros por conta dele;
Pena: afastamento do contrato, eliminação da cooperativa, restituição de despesas.
- V - Reter, abusivamente, ou extraviar objetos recebidos em confiança;
Pena: suspensão, afastamento do contrato, eliminação da cooperativa.
- VI - Deixar de pagar as contribuições, multas e preços devidos à Cooperativa, depois de regularmente notificado a fazê-lo;
Pena: suspensão, afastamento do contrato, eliminação da cooperativa.
- VII - Macular a imagem da entidade, mediante conduta incompatível com os preceitos éticos e morais;
Pena: suspensão, afastamento do contrato, eliminação da cooperativa.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA
Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

11

- VIII – Fazer acusações contra associados, funcionários, tomador de serviço ou dirigentes da cooperativa, que saiba ou que deveria saber serem falsas;
Pena: suspensão, afastamento do contrato, eliminação da cooperativa.
- IX - Agredir física ou verbalmente associados, dirigentes, funcionário, tomador de serviço, ou terceiro que mantenha relação com a entidade;
Pena: suspensão, afastamento do contrato ou eliminação da cooperativa.
- X - Usar indevidamente todo e qualquer benefícios disponibilizados para os serviços pela cooperativa, para fins diversos, ou para finalidades não vinculadas ao contrato ou a instituição;
Pena: suspensão, restituição de despesas, multa, afastamento do contrato, eliminação da cooperativa.
- XI - Fazer uso de bebida alcoólica enquanto estiver agindo em nome da Cooperativa;
Pena: suspensão, afastamento do contrato, eliminação da cooperativa.
- XII - Incitar ou participar de paralisações de serviços contratados através da entidade, salvo se decidido em Assembleia;
Pena: suspensão, afastamento do contrato, eliminação da cooperativa.
- XIII - Deixar de realizar, no prazo estabelecido, serviços ou qualquer outra obrigação assumida em razão de contrato celebrado por meio da Cooperativa, depois de notificado, podendo ser este efetuado através de telefone celular (mensagem ou ligação);
Pena: suspensão, multa, afastamento do contrato.
- XIV - Abandonar contrato de serviço contratado por meio da COOMAP sem justo motivo, ou antes de decorridos trinta dias da comunicação da renúncia;
Pena: suspensão, afastamento do contrato, multa, eliminação da cooperativa.
- XV - Recusar-se a prestar ou ausentar-se, sem justo motivo, do serviço contratado por meio da COOMAP ou para o qual foi designado, desde que integrante da lista de disponibilidade;
Pena: suspensão, afastamento do contrato e multa.
- XVI - Fazer, em nome da Cooperativa, sem autorização escrita, compromissos de qualquer natureza;
Pena: suspensão, restituição de despesas indevidas e multa.
- XVII - Deixar de atender a notificações, quanto a realizações de reparos e manutenções em veículos, em decorrências de providências exigidas em contrato ou normas internas da COOMAP;
Pena: suspensão, afastamento do contrato, e multa.
- XVIII - Trafegar com o veículo acima da velocidade máxima permitida da via ou em contrato;
Pena: suspensão, multa e afastamento do contrato.
- XIX - Deixar de comunicar acidente;
Pena: suspensão, multa, afastamento do contrato.
- XX - Desligar ou fazer uso indevido do aparelho de telefone celular vinculado ao contrato;
Pena: censura escrita, suspensão e multa.
- XXI - Impedir, retardar, ou dificultar as inspeções veiculares, ou entregar a lista de checagem fora do prazo determinado;
Pena: suspensão, multa e afastamento do contrato.
- XXII - Impedir, retardar, não realizar ou dificultar a realização dos exames médicos periódicos de acordo com as normas de SMS da cooperativa ou de contrato;
Pena: suspensão, multa e afastamento do contrato.
- XXIII - Efetuar qualquer espécie de violação, alteração ou intervenção não autorizada nos instrumentos de medição de velocidade, sistema de câmeras, sensor de velocidade, rastreador, etc.);
Pena: suspensão, afastamento do contrato, e multa.
- XXIV - Deixar de acatar decisão de assembleia sobre padronização de veículo, quando o contrato o exigir;
Pena: suspensão, afastamento do contrato.
- XXV - Substituir ou trocar veículo vinculado a contrato sem prévia comunicação ao gestor de contrato;
Pena: suspensão, afastamento do contrato, e multa.
- XXVI - Deixar de participar de reuniões de SMS, de acordo com as normas de contrato e da COOMAP;
Pena: suspensão, afastamento do contrato e multa.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

12

- XXVII - Deixar de usar uniforme, quando o contrato o exigir, ou usá-lo em desacordo com o padrão;
Pena: censura escrita, suspensão, multa, afastamento do contrato.
- XXVIII - Deixar de utilizar as identificações da cooperativa, seja pessoal ou do veículo, quer por adesivos por mantas magnéticas, crachá, ou qualquer outro meio, quando o contrato o exigir;
Pena: censura escrita, suspensão, multa.
- XXIX - Recusar a assinar notificações ou correspondências enviadas pela COOMAP ou tomador de serviços;
Pena: suspensão, multa, afastamento do contrato.
- XXX - Atrasar, retardar, dificultar a entrega e/ou deixar de fazer uso dos Boletins Diários de Equipamento BDE ou qualquer outro meio de controle da jornada de prestação dos serviços;
Pena: censura escrita, suspensão, multa, afastamento do contrato.
- XXXI - Cometer infração às leis de trânsito e demais determinações legais, de forma a atingir a imagem da Cooperativa, ainda que não autuado;
Pena: suspensão, reciclagem, censura escrita, multa e afastamento do contrato.
- XXXII - Inadimplemento contumaz, inclusive parcelamento, em relação a créditos concedidos pela COOMAP;
Pena: censura escrita, suspensão, restituição de despesas indevidas.
- XXXIII - Efetuar sem consentimento da COOMAP ou do cliente, permuta de serviços com outro cooperativado;
Pena: suspensão, afastamento do contrato, e multa.
- XXXIV - Fazer constar no instrumento de medição, serviço não executado e/ou não autorizado pelo tomador de serviço;
Pena: suspensão, multa e afastamento do contrato, ressarcimento de despesas eliminação da cooperativa.
- XXXV - Tornar-se moralmente inidôneo;
Pena: eliminação.
- XXXVI - Praticar crime definido em lei;
Pena: eliminação.
- XXXVII - Manter conduta incompatível com a entidade;
Pena: censura escrita, suspensão, multa.
- XXXVIII - envolver-se em acidente de veículo.
Pena: suspensão, afastamento do contrato.
- XXXVIII - Utilizar traje inadequado em reuniões e assembleias, ou qualquer outra norma de conduta estabelecida pelo Conselho de Administração/Diretoria;
Pena: censura escrita, e multa.
- XXXIX - Tratar assuntos da cooperativa relacionados ao serviço diretamente com o contratante;
Pena: censura escrita e suspensão;

§ 1º Inclui-se na conduta incompatível:

- incontinência pública e escandalosa;
- embriaguez ou toxicomania habituais.

§ 2º O Conselho de Ética e Disciplina não deixará de apreciar denúncia apresentada, ainda que a conduta denunciada não esteja expressa nos incisos acima, e oferecer condenação para a que julgar incompatível com a ética e princípios morais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º As sanções devem constar dos assentamentos do inscrito, após o trânsito em julgado da decisão, não podendo ser objeto de publicidade a de censura.

§ 4º É do Cooperativado a responsabilidade pelos atos praticados por terceiros ao qual haja confiado atribuição sem autorização da COOMAP.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA
Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

13

§ 5º A multa por excesso de velocidade de que trata o inciso XVIII, detectadas quando da coleta de dados do instrumento contratual, será aplicada incontinentemente pelo Conselho de Ética, e descontada da produtividade imediatamente posterior, facultada apresentação de defesa ao Conselho de Ética e Disciplina, em única instância, no prazo de cinco dias a contar da sua notificação, e será no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por infração, sem prejuízo da multa contratual eventualmente aplicada pelo tomador dos serviços, conforme disposto no § 1º, do art. 33.

§ 6º. A pena de suspensão prevista no inciso XVIII será de 05 até (cinco) dias, na primeira ocorrência, até 15 dias na segunda, e afastamento do contato na terceira ocorrência, sem prejuízo do disposto no artigo subsequente, e poderá ser aplicada incontinentemente pelo Coordenador do Departamento.

Art. 31. Na hipótese de reincidência de infrações puníveis com censura escrita, a terceira será aplicada a pena de suspensão e, na hipótese de reincidência das infrações puníveis com suspensão, na terceira vez, deverá a pena de eliminação ser levada à primeira Assembleia Geral Extraordinária que se realizar.

§ 1º Para a aplicação da sanção disciplinar de eliminação, é necessária a manifestação favorável de dois terços dos membros da Assembleia Geral Extraordinária, em votação secreta.

Art. 32. A suspensão, variável entre o mínimo de 3 (três) dias e o máximo de 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada em conformidade com as atenuantes e agravantes, e poderá, em caso de reincidência, ser convertida em eliminação, considerando-se a gravidade do caso.

Art. 33. A multa, variável entre o mínimo correspondente ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), e o máximo de seu décuplo, é aplicável isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades disciplinadas neste regimento, a qual deverá ser convertida para o Provisionamento do Contrato no qual o infrator estiver atrelado.

§ 1º A aplicação da multa não exime o Cooperativado do ressarcimento de eventuais prejuízos a terceiros e à COOMAP, ou ainda despesas efetuadas pela COOMAP, bem como multas contratuais, em decorrência da sua conduta, as quais serão descontadas da produtividade.

§ 2º As parcelas a serem descontadas das multas na forma prevista no "caput" deste artigo não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da produtividade líquida do Cooperativado, assim considerada apenas as deduções legais.

§ 3º As multas geradas em razão de infração contratual não estão sujeitas ao limite do § 2º.

§ 4º A pena de multa poderá ser relevada, a critério do Conselho de Ética, em presença de atenuantes.

Art. 34º. Na aplicação das sanções disciplinares, são consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias:

- I – Falta cometida na defesa de prerrogativa profissional ou estado de necessidade;
- II – Ausência de punição disciplinar anterior;
- III – Exercício assíduo e proficiente de contratos assumidos com a cooperativa;
- IV – Prestação de relevantes serviços a sociedade cooperativa.

Art. 35º. Na aplicação das sanções disciplinares, são consideradas, para fins de agravante, as seguintes circunstâncias:

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

14

- I - Recusa ao recebimento de notificação;
- II - Existência de punição disciplinar anterior;
- III- Desrespeito a servidor, Cooperativado, membro do Conselho de Ética ou Conselho de Administração /Diretoria Executiva, durante o fato ou no curso do processo e em razão deste;
- IV – Recusa a atender notificação para sanar problema;
- V – Descumprimento de compromisso de qualquer natureza.

Art. 36º. É permitido ao que tenha sofrido qualquer sanção disciplinar requerer, 3 (três anos) após seu cumprimento, a reabilitação, em face de provas efetivas de bom comportamento.

Parágrafo único. Quando a sanção disciplinar resultar da prática de crime, o pedido de reabilitação depende também da correspondente reabilitação criminal.

Art. 37º. A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato.

§ 1º Aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.

§ 2º A prescrição interrompe-se:

- I – Pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado;
- II – Pela decisão condenatória recorrível.

Subseção IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 38º. Será considerado processo Administração todo requerimento ou informação, independentemente de forma, tendente a exigir resposta, julgamento ou esclarecimento, por parte de qualquer cooperativado.

Art. 39º. O processo Administração ético-disciplinar orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação, garantindo-se, contudo, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Os atos processuais constarão de termos simples, juntado aos autos independentemente de formalidades, em páginas numeradas e rubricadas.

Art. 40º. Salvo disposição em contrário, aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar as regras da legislação processual comum, desde que não importem em retardamento ou complexidade dos atos.

Art. 41º. Todos os prazos necessários à manifestação de associados, nos processos da COOMAP, são de dez dias, inclusive para interposição de recursos, contados a partir do dia útil imediato ao dia do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Nos casos de publicação na imprensa do ato ou da decisão, o prazo inicia-se no primeiro dia útil seguinte.

Art. 42º– Ao cooperativado que mover qualquer processo trabalhista conta a cooperativa será instaurado processo Administração e encaminhado para a AGE para proceder com processo de eliminação do quadro da cooperativa e será movido processo civil com pedido de restituição de todos os custos.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA
Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

15

Subseção V
DO JULGAMENTO

Art. 43º. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante denúncia de qualquer associado, funcionário, diretor, tomador de serviço ou pessoa interessada.

Parágrafo único. O processo disciplinar tramita em sigilo, até o seu término, só tendo acesso às suas informações as partes, seus defensores e o Conselho de Administração /Diretoria Executiva competente.

Art. 44º. Apresentada a denúncia ao protocolo do Conselho de Ética, o processo será autuado, receberá uma numeração sequencial, seguida pelo ano da autuação, terá as suas páginas numeradas e rubricadas por servidor da COOMAP, e seguirá para despacho.

Parágrafo único. Os atos ordinatórios, ou seja, aqueles tendentes a dar andamento ao processo, como junção de petições e documentos, certidões de prazo, expedição de notificações, poderão ser praticados por servidor da Administração da COOMAP, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 45º. Recebida a denúncia no Conselho de Ética, o Presidente, verificando a sua regularidade, determinará a notificação do denunciado para, querendo, apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, indicando, no ato, as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão.

§ 1º. Transcorrido o prazo sem a apresentação da defesa pelo denunciado, opera-se os efeitos materiais e processuais da revelia.

§ 2º. Quando o denunciado não for encontrado ou a notificação for feita por meio de edital, será nomeado curador ou defensor dativo.

§ 3º. Caso o denunciado seja revel, poderá assumir o processo a qualquer momento, no estado em que se encontrar.

Art. 46º. Apresentada ou não a defesa, o Presidente nomeará Relator, a quem compete a instrução do processo, e lhe encaminhará os autos para que a examine e conclua pela necessidade ou não da realização de audiência.

Parágrafo único. Caso o Relator decida pela realização da audiência, as partes deverão ser notificadas para tomar ciência do dia, hora e local.

Art. 47º. Após a realização da audiência, caso necessária, e apreciação das provas, o Relator emitirá parecer conclusivo, inclusive com as sanções aplicáveis, o qual será submetido ao Conselho de Ética.

Art. 48º. O Conselho de Ética, após o oferecimento do parecer do Relator, julgará o processo, opinando pelo acolhimento, total ou parcial, ou rejeição da denúncia, aplicando, se cabível, a sanção adequada.

§ 1º. Ao denunciado deve ser assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, oferecendo defesa prévia após ser notificado, razões finais após a instrução e defesa oral a Assembleia Geral Extraordinária, se for o caso, por ocasião do julgamento.

§ 2º. É também permitida a revisão do processo disciplinar, por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

16

Subseção VI
DOS RECURSOS

Art. 49º. Cabe recurso ao Conselho de Administração /Diretoria, de todas as decisões definitivas proferidas pelo Conselho de Ética.

§ 1º Da decisão em grau de recurso proferida pelo Conselho de Administração /Diretoria Executiva, caberá recurso em última instância à Assembleia Geral Extraordinária cujo pagamento de todas as custas, desde a publicação do edital, fotos, filmagem, até o registro de ATA na JUCEB ficarão a cargo do recorrente, sob pena de ser considerado deserto o recurso.

§ 2º O recurso poderá ser interposto pelos legitimados ou por terceiros interessados.

Art. 50º. Todos os recursos têm efeito suspensivo, exceto quando tratarem de suspensão preventiva decidida pelo Conselho de Ética ou aplicada pelo Conselho de Administração /Diretoria.

CAPÍTULO IV
Seção II

DAS COMISSÕES
DAS COMISSÕES ESPECIAIS E TEMPORÁRIAS

Art. 51º. A Diretoria Executiva ou Assembleia Geral poderão criar comissões especiais e temporárias, cuja finalidade será a apreciação de casos específicos, a qual terá prazo de duração de 90 (noventa) dias, prorrogado por igual período.

CAPÍTULO V
DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 52º. Compete ao Setor Jurídico o assessoramento e consultoria ao Conselho de Administração, Diretoria Executiva e demais órgãos da COOMAP, a elaboração de peças e o acompanhamento de processos administrativos ou judiciais, bem como prestar assistência aos Cooperativados, e, em especial:

- I - Acompanhar e analisar as decisões proferidas pelo Conselho de Ética e Disciplina e demais órgãos da COOMAP;
- II - Propor medidas com vistas ao aperfeiçoamento dos processos e procedimentos administrativos;
- III - propor alterações de atos normativos com vistas ao aprimoramento da regulamentação interna;
- IV - Propor normas, manuais e roteiros destinados a regulamentar, uniformizar e harmonizar os procedimentos, na área de sua competência;
- V - Elaborar, atualizar e divulgar normas, manuais e roteiros destinados a regular as atividades sob sua influência;
- VI - Organizar e manter atualizado o acervo de livros jurídicos; e
- VII - organizar e manter atualizados os arquivos de processos administrativos e judiciais.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá contratar advogados ou escritório de advocacia para cumprimento do disposto neste artigo, inclusive estipulando livremente as cláusulas de honorários, observada a tabela da OAB-BA.

Art. 53º. O Setor Jurídico emitirá pareceres nos processos administrativos sempre que solicitado por qualquer departamento ou setor da COOMAP.

Art. 54º. Todo associado e sua célula familiar (cônjuge, companheira e filhos), terão direito à assistência jurídica a custo diferenciado, conforme tabela a seguir:

TABELA DE HONORÁRIOS		
Item	Objeto	Valor (em R\$)
1	Petição de qualquer natureza, salvo penal	165,00
2	Audiências (qualquer uma) *1	220,00
3	Acompanhamento a repartições públicas	220,00
4	Defesas administrativas (multas etc.) *2	110,00
5	Processos penais, como vítima	220,00
6	Processos penais, como réu	825,00
7	Sucessões *3	
8	Trabalhista *4	

*1 a utilização dos serviços, mediante a pagamento da respectiva taxa, garante o direito às audiências ordinárias do processo, ou seja, uma de conciliação e uma de instrução; havendo audiências extras estas serão remuneradas à razão de um salário/2 mínimo;

*2 não incidirão os honorários deste item quando a multa se referir a infração de trânsito, ou da Agência Estadual de Fiscalização de Transporte, AGERBA, no desempenho de atividade vinculada a contrato por meio da COOMAP;

*3 custo do item 1 mais 3% (três por cento) sobre o valor da causa;

*4 custo do item 1 mais 9,5% (nove virgula cinco por cento) sobre o benefício auferido.

As taxas judiciais, quando houver, correrão às custas do Cooperativado;

Não incidem honorários: 1. quando do atendimento a Cooperativado decorrente da relação entre ele e a Cooperativa, ou deste com o tomador de serviço; 2. defesas a multas de trânsito no exercício do contrato; 3. consultas verbais.

§ 1º Para manutenção do sistema de benefício, ora estipulado, cada associado em atividade contribuirá com o valor de 10 (dez reais) por mês, a título de universalização da assistência jurídica, a ser adiantado mediante débito em sua produtividade e repassado aos profissionais contratados.

§ 2º Os serviços jurídicos compreenderão as seguintes áreas do direito: 1. família (alimentos, investigação, separação, divórcio, investigação de paternidade etc.); 2. Defesas de Auto de Infração ao Código de Trânsito; 3. Defesa do consumidor; 4. Processos na área penal; 5. Sucessões; 6. Ações cíveis em geral; 7. Trabalhistas; 8. Outras ações não relacionadas serão objeto de análise especial.

§ 3º O atendimento aos cooperativados e seus familiares será feito, preferencialmente, às quartas-feiras, mediante distribuição de senhas, quando a demanda assim o exigir.

§ 4º As custas judiciais e demais despesas processuais, quando houver, correrão por conta do Cooperativado.

§ 5º O Conselho de Administração e Diretoria Executiva, para facilitar a assistência ora estipulada, poderão intermediar a contratação de advogado ou escritório de advocacia, ou financiar o valor da causa para o associado, descontando em parcelas mensais na sua produtividade, a seu critério.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

18

CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 55º. As eleições serão realizadas conforme estipulado neste Capítulo, competindo à Comissão Eleitoral dirimir eventuais dúvidas, quando não se tratar de matéria de exclusiva competência do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

§ 1º. Os Mandatos do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho de Ética iniciam-se e terminam sempre no primeiro dia útil do mês de julho do mesmo ano em que for realizada a Assembleia geral em que ocorrerem as eleições, quando então, tomarão posse definitiva.

§ 2º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, "ad referendum" do Conselho de Administração da COOMAP.

§ 3º. Em casos de impedimento, renúncia ou destituição, essa posse poderá ocorrer no dia da eleição, respeitando os procedimentos eleitorais.

Art. 56º – As eleições para composição do Conselho de Administração da COOMAP, bem como do Conselho de Ética, serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, até o dia 31 do mês de março, em data previamente definida pelo Presidente Executivo, com início às 8 horas e encerrando as 16 horas, de acordo com as regras e condições estabelecidas no presente Regulamento.

§ 1º. O horário definido no caput deste artigo, poderá ser ampliado, se a Assembleia/Conselho de Administração assim o aprovarem.

§ 2º A Direção da COOMAP será exercida por Conselheiros escolhidos pelo sufrágio de todos os seus associados em situação regular, mediante voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos deste Regulamento.

§ 3º. O edital convocando as eleições será publicado, pelo menos uma vez, em jornal de circulação nacional, divulgado no site, redes sociais, inclusive grupos de WhatsApp da Coomap, e encaminhado aos postos em que a COOMAP mantiver contrato vigente à época da convocação, para a devida publicidade, 60 (sessenta) dias antes da data do pleito.

§ 4º. O Conselho de Administração será composto conforme definido no art. 8º, deste Regimento Interno, sendo representado Diretor-Presidente e Diretor Secretário, e 09 Diretores Conselheiros Efetivos, por associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 57º. O registro das chapas aos cargos eletivos para o Conselho de Administração deverá ser subscrita por 11 (onze) associados e, para a chapa para o Conselho de Ética deverá ser 6 (seis) membros, todos com direito a voto e será apresentado, o registro em separado por chapa à comissão eleitoral com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência das eleições, mediante recibo ou protocolo.

§ 1º. Para atender ao registro das chapas, a sede da Cooperativa permanecerá aberta até às 17 horas do trigésimo dia anterior à Assembleia Geral para as eleições, mesmo em se tratando de sábado, domingo ou feriado.

§ 2º Serão rejeitadas as chapas que não forem apresentadas, dentro dos critérios e prazos dos itens anteriores.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA
Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

19

§ 3º Encerrado o prazo de registro das chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral convocará os candidatos para uma reunião, na qual se procederá ao sorteio das chapas para efeito de ordem de colocação nas cédulas de votação.

§ 4º Até o momento da instalação da Assembleia Geral, havendo morte ou desistência por escrito de um candidato, este poderá ser substituído mediante pedido assinado pelos demais componentes da chapa.

§ 5º Terminada a votação, será formada uma comissão composta por 3 (três) associados, indicados pela Assembleia, para proceder a apuração dos votos, os quais serão contados e seu resultado anunciado ao plenário logo após a contagem;

§ 6º Havendo empate, proceder-se-á um sorteio para a escolha da chapa vencedora.

§ 7º O cooperativado com mais de três meses sem movimentar contratos de serviços com a cooperativa e ou comprovadamente esteja trabalhando em outra cooperativa do mesmo ramo, passa a ser considerado inativo, ficando sem direito a votar e ser votado.

Seção I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 58º. O Presidente Executivo da COOMAP, ao convocar as eleições, indicará 03 (três) cooperativados, os quais comporão a Comissão Eleitoral, para a execução do processo de acordo com o presente Regulamento.

§ 1º A Comissão designará um Presidente para coordenar os trabalhos relativos ao pleito e deliberará por maioria de votos.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão Eleitoral se extingue com a posse dos eleitos.

§ 3º É vedada a participação de candidato na Comissão Eleitoral.

§ 4º O Presidente Executivo da COOMAP nomeará, ainda, em cada sede de contrato, denominada Seção Eleitoral, 02 (dois) Cooperativados para funcionar como Mesa Eleitoral, aos quais competem:

- I - Conduzir do processo de votação e de apuração da respectiva urna;
- II - Comunicar o resultado apurado na urna ao Presidente da Comissão Eleitoral;
- III - apreciar e julgar pedidos de impugnação de votos, na apuração, sem prejuízo da apreciação, em última instância, pela Comissão Eleitoral.

Art. 59º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Apreciar e julgar os pedidos de registro de chapas para concorrer às eleições;
- II - Fazer publicar a relação dos registros de chapa deferidos e indeferidos, bem como os demais atos de sua competência;
- III - apreciar e julgar, em única instância, recursos referentes aos processos de registro das chapas;
- IV - Apreciar e julgar, em última instância, recursos referentes a impugnação de votos e urnas;

Seção II DA ELEGIBILIDADE

Art. 60º. É elegível o Cooperativado que satisfaça os seguintes requisitos:

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

20

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ser Cooperativado em dia com as suas obrigações;
- III - Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- IV - Não tenha sido condenado por crime contra a ordem tributária;
- V - Não tenha realizado ato de improbidade administrativa na COOMAP, segundo apuração definitiva, em instância administrativa;
- VI - Não tenha contas relativas ao exercício de cargos ou funções rejeitadas pela COOMAP;
- VII - não tenha sido condenado por crime doloso, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão irrecorrível;
- VIII - não tenha sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na Administração pública ou da COOMAP, decorrente de sentença transitada em julgado;
- IX - Não tenha cometido atos irregulares no exercício de representação de entidade de classe, de qualquer natureza, decorrente de sentença transitada em julgado;
- X - Não seja ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) meses, empregado da COOMAP;
- XI - não tenha sofrido penalidade disciplinar ou ética aplicada pelo Conselho de Ética da COOMAP nos últimos 3 (três) anos, com decisão transitada em julgado;
- XII - esteja em situação regular na COOMAP, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza.

§ 1º O Conselho de Administração em exercício poderá concorrer à reeleição, desde que renovado, no mínimo, um terço dos seus membros, arredondando-se para cima quando houver número fracionado.

§ 2º Nos casos de ocupação de cargos e mandato em entidades representativas fora do sistema OCB o candidato deverá licenciar-se ou renunciar devendo comprovar o afastamento no ato de registro da candidatura.

Seção III DAS SANÇÕES ELEITORAIS

Art. 61º. A inclusão de dados inverídicos ou a omissão de dados na declaração a ser prestada à Comissão Eleitoral para inscrição no pleito implicará a abertura do processo ético, do qual poderão resultar as seguintes penas, além daquelas previstas no Código de Ética:

- I - Inelegibilidade no âmbito da COOMAP, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- II - Declaração de perda de mandato, caso a decisão condenatória venha a ser proferida após a posse.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a COOMAP notificará à autoridade competente o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal.

Seção IV DO REGISTRO DE CHAPAS E CANDIDATOS

Art. 62º. Os candidatos deverão requerer o registro de suas candidaturas por meio de Chapas completas, nos prazos definidos no Calendário Eleitoral, juntando os seguintes documentos:

- I - Declaração da COOMAP de se encontrar em pleno gozo de seus direitos como associado, considerando-se em situação regular em caso de acordo de parcelamento de dívida em regular cumprimento;
- II - Declaração, com firma reconhecida em cartório, de que preenche os requisitos do art. 8º deste Regulamento;

III – autorização do candidato para que seu nome conste da Chapa para concorrer às eleições, com indicação do cargo.

IV – No ato do registro da chapa, deverão ser apresentados os Comprovantes da capacitação juntamente com toda a documentação de inscrição;

Art. 63º. É obrigatório para o deferimento do registro das Chapas, conforme Regimento Interno, que contemplem, na sua composição, representantes conforme § 1º e 2º do Art. 8º deste regimento e que tenha iniciado suas atividades até 60 (sessenta) dias, na data da convocação da eleição.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de contratos exceder ao número de cargos, os representantes de tomadoras de serviços com mais de um componente na Chapa cederá a vaga a um representante de contrato não contemplado, até o número limite de vagas:

Art.64º. Encerrado o prazo de registro, a Comissão Eleitoral terá 05 (cinco) dias corridos para apreciar a documentação e publicar a relação contendo os pedidos de registro deferidos e indeferidos.

§ 1º Qualquer interessado poderá, no prazo de 03 (três) dias corridos a contar da publicação, apresentar recurso ou impugnação à decisão da Comissão Eleitoral acerca do pedido de registro e, os impugnados, terão igual prazo para apresentarem defesa.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá 02 (dois) dias a contar do recebimento da defesa para apreciar os recursos, fazendo publicar a decisão até 02 dias após a data da decisão.

§ 3º Em caso de procedente a denúncia, a Chapa terá 02 (dois) dias corridos para apresentar o substituto regular, caso em que não atendendo, a chapa será desclassificada.

§ 4º O deferimento do registro da Chapa observará o cumprimento dos requisitos por todos os candidatos nela inscritos.

Seção V DOS ELEITORES

Art. 65º. A COOMAP publicará os locais de votação, bem como os Cooperativados da respectiva Seção, até 30 (trinta) dias antes do pleito.

Art.66º. A Comissão eleitoral deverá apreciar em até 20 (vinte) dias úteis as Chapas inscritas, e respectivos candidatos, e em caso de irregularidade comunicá-lo que terá o prazo de 2 (dois) dias para regularização.

§ 1º É vedado o voto por procuração.

§ 2º As despesas do pleito eleitoral correrão por conta do recurso disponibilizado para o F.A.T. E.S., observada as disposições legais quanto ao rateio.

Art. 67º. Somente poderá se fazer representar na eleição da COOMAP quem esteja em dia com as obrigações estatutárias, na forma deste Regulamento.

Art. 68º. O eleitor deverá comparecer à Mesa de Votação munido de sua Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação com foto.

Seção VI DA MESA ELEITORAL

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

22

Art. 69º. Cada Mesa Eleitoral será composta por um Presidente e um Secretário Escrutinador.

Parágrafo único. Haverá uma Mesa Eleitoral Suplementar em cada sede de contrato, em vigor na data da eleição, a qual terá competência, dentre outras estabelecidas neste Regulamento, para receber e apurar os respectivos votos.

Art. 70º. Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

- I - Presidir os trabalhos de votação e apuração;
- II - Lacrar a urna;
- III - Rubricar as cédulas, juntamente com o Secretário;
- IV - Colher as assinaturas dos Eleitores;
- V - Decidir sobre dúvidas e dificuldades apresentadas;
- VI - Comunicar o resultado da respectiva urna à comissão Eleitoral.

Art. 71º. Ao Secretário compete:

- I - Rubricar as cédulas, juntamente com o Presidente;
- II - Disciplinar os trabalhos relativos à votação dos Eleitores;
- III - Lavrar a ata da eleição;
- IV - Funcionar como Escrutinador, competindo-lhe a apuração dos votos.
- V - Auxiliar o Presidente e substituí-lo em ausências eventuais.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 72º. A COOMAP providenciará a entrega ao Presidente da Mesa Eleitoral, com antecedência, o seguinte material:

- I - Cédulas únicas contendo nome e número de registro na COOMAP das Chapas Eleitorais, precedidas de quadrilátero;
- II - Urna vazia a ser lacrada no ato da eleição;

§ 1º A documentação referente ao processo eleitoral deverá estar à disposição para exame pelos Eleitores e Fiscais das Chapas.

§ 2º Cada Chapa terá direito a indicar 01 (um) fiscal por Seção Eleitoral, podendo ele efetuar impugnações ou reclamações acerca de irregularidades, perante a Mesa Eleitoral, a qual deverá fazer assentar em ata, independentemente da resolução do problema.

Seção I DA VOTAÇÃO

Art. 73º. Será iniciada a votação dos membros efetivos e suplentes, dentre os candidatos registrados de acordo com este Regulamento.

Art. 74º. O eleitor apresentar-se-á à Mesa Eleitoral entregando sua Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identidade para receber comprovante de votação, assinando a seguir a folha de presença.

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA
Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

23

Art. 75º. O eleitor receberá uma cédula, rubricada no ato pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Eleitoral, e votará em cabine indevassável, em apenas 01 (uma) Chapa, que conterà o nome de todos os seus integrantes.

§ 1º Ao sair da cabine e após exibir a cédula dobrada ao Presidente da mesa, o eleitor a depositará na urna.

§ 2º O voto é secreto, direto e pessoal.

§ 3º Serão considerados eleitos para o Conselho de Administração da Chapa que obtiver maior número de votos.

§ 4º Em caso de empate será declarada eleita a Chapa que tiver o candidato a Diretor Presidente mais idoso.

§ 5º Após declarada eleita chapa, o Diretor Presidente convoca os seus Conselheiros para uma reunião secreta onde elegerá a Diretoria Executiva.

Seção II DA APURAÇÃO

Art. 76º. Concluída a eleição será iniciada a apuração dos votos pela Mesa Eleitoral, na presença dos membros das Chapas, quando cabível, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I - Abertura da urna e contagem do número de cédulas, verificando se corresponde ao número de votantes;
- II - Leitura da cédula em voz alta pelo Escrutinador, sendo o resultado registrado pelo Secretário;
- III - concluída a contagem dos votos será proclamado o resultado, e comunicado à comissão Eleitoral.

§ 1º A falta de coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas constituirá motivo de nulidade da urna, até apuração dos motivos.

§ 2º Constatada a nulidade prevista no § anterior será procedida nova votação imediatamente.

Art. 77º. Será nulo o voto que:

- I - Não se apresentar em modelo oficial;
- II - Não estiver em cédula rubricada;
- III - Apresentar alterações ou rasuras na cédula;
- IV - Contiver expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- V - Tiver assinalado mais de uma Chapa;
- VI - Tiver assinalado fora do quadrilátero correspondente a uma Chapa, tornando duvidosa a manifestação de vontade do votante.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO FINAL DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 78º. Será lavrada ata da Assembleia, subscrita pelos membros da Mesa Eleitoral, sendo as cédulas recolhidas em envelope fechado e lacrado, sob custódia do Presidente da Comissão Eleitoral, ou seu substituto legal.

Art. 79º. O resultado das eleições deverá ser publicado pela COOMAP em todos os pontos de serviço, pela internet, e no átrio da sede, no prazo de até 2 (dois) dias de sua proclamação.

CAPÍTULO IV

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emílio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

24

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES PARA A COMISSÃO ELEITORAL

Art. 80°. O prazo para recurso e impugnação das decisões da Comissão Eleitoral referentes ao resultado da eleição serão de 2 (dois) dias a contar da intimação, garantindo-se o amplo direito de defesa.

Art. 81°. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento do recurso para o julgamento, fazendo a devida intimação, no mesmo prazo.

CAPÍTULO V DA POSSE

Art. 82°. Encerrada a eleição, processada na forma deste Regimento, o Presidente Executivo da COOMAP dará posse aos novos membros efetivos, em ato solene na sua sede.

§ 1º Os membros efetivos deverão ser convocados para a posse com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência por meio de correspondência com Aviso de Recebimento - AR.

§ 2º Em caso de reeleição do Presidente, compete ao Presidente da Comissão Eleitoral dar-lhe posse.

§ 3º A posse dos membros pelo Conselho de Administração /Diretoria Executiva e Conselho Técnico dar-se-ão no primeiro dia útil de julho do ano em que ocorrerem as eleições, na qual será lavrado o respectivo termo de posse, o qual será levado o registro na Junta Comercial do Estado da Bahia e/ou do Estado onde se localizar a Filial.

Art. 83°. Os eleitos assumirão os mandatos mediante assinatura do Termo de Posse e Compromisso.

Art. 84°. Imediatamente após a posse, os eleitos entram no exercício do cargo.

Art. 85°. Se o convocado não comparecer à posse, impedindo assim a efetivação do ato, perderá o direito ao mandato, salvo se apresentar justificativa que, a critério pelo Conselho de Administração, mereça acatamento.

Art. 86°. Havendo vacância no cargo efetivo, o suplente ou Vice eleito para o cargo, a critério da plenária, será convocado e completará o mandato vago até o final da gestão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87°. A COOMAP providenciará os recursos necessários à instalação das urnas eleitorais, conforme previsto neste Regulamento, bem como para as demais despesas com o processo eleitoral.

Art. 88°. A presente resolução somente poderá ser alterada em Assembleia Geral, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da reunião e 90 (noventa) dias da data da eleição.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia deverá ser acompanhada da proposta de alterações que se pretendem efetuar.

TÍTULO IV DOS EMPREGADOS

Cooperativa Nacional de Transporte Corporativo - COOMAP

Rua Albino Emilio Abraão, 123, Alegre - São Sebastião do Passé/BA

Tel.: (71) 3655-8100 | Fax: (71) 3655-8114 | coomap@coomap.coop.br | www.coomap.coop.br

25

Art. 89º. Os funcionários da COOMAP, em especial os das áreas administrativas, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas e legislação correlata, bem como pelas Portarias e demais normas internas editadas pelo Conselho de Administração/Diretoria.

Parágrafo único. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90º. O Conselho de Administração /Diretoria Executiva poderá editar Portarias, para regulamentar a aplicação deste Regimento Interno, bem como proceder alterações, que terão vigência imediata, as quais deverão ser submetida a *referendum* da primeira Assembleia Geral Extraordinária após sua edição, cuja decisão negativa terá efeito "ex tunc".

Parágrafo único. A Portaria editada na forma deste artigo será obrigatoriamente registrada em livro próprio, oportunidade a partir da qual produzirá efeitos.

Art. 91º. O Conselho de Administração /Diretoria Executiva expedirá, por meio de Portaria, anualmente, a consolidação, em texto único, de normas que alterem este Regimento Interno, quando for o caso.

Art. 92º. Fica assegurada ao Cooperativado a participação no valor de 1% (um por cento) sobre o valor de contrato celebrado por seu intermédio, a ser creditada em sua participação, ou pago separadamente.

§ 1º O crédito decorrente do quanto estipulado no "caput" deste artigo será creditado quando do efetivo pagamento pela contratante, e será proporcional a este, em parcelas mensais ou globais, conforme contrato.

§ 2º Para efeito de vinculação da participação no espaço de tempo, o Cooperativado fará jus a ela enquanto vigente o contrato, inclusive com os seus aditivos e novas contratações com o mesmo cliente por ele captado.

Art. 93º. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 001, de 17 de fevereiro de 2020.

São Sebastião do Passé, 17 de fevereiro de 2020.

Jair Romualdo de Oliveira
Presidente

PUBLICADO
17/02/2020

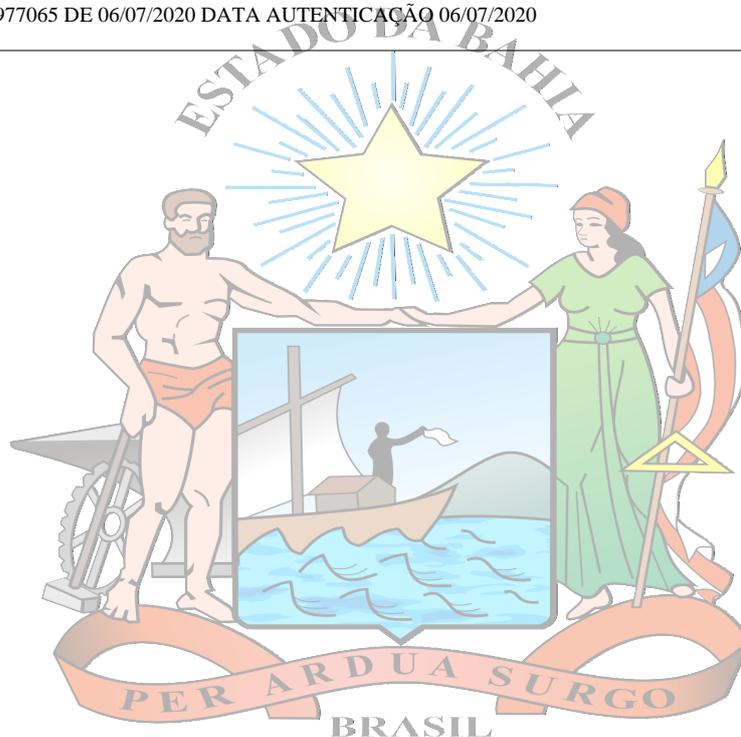


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP
PROTOCOLO	204174341 - 03/07/2020
ATO	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
EVENTO	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

MATRIZ

NIRE 29400023690
CNPJ 02.021.980/0001-34
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97977065 DE 06/07/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 06/07/2020



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 97977065 em 06/07/2020

Protocolo 204174341 de 03/07/2020

Nome da empresa COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP NIRE 29400023690

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 54974598732440

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral